



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541
Telefone: 6121053700 - <http://www.confea.org.br>

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 04601/2019

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020

UASG CONFEA: 925175

O **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea**, a Gerência de Tecnologia da Informação - GTI e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 456, de 13 de dezembro de 2019, levam ao conhecimento dos interessados que farão realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço global, em regime de empreitada por preço global, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei Complementar nº 123/2016, na IN SEGES/MP nº 5/2017, na IN SGD/ME nº 1/2019, Decreto nº 7.174, de 12 de Maio de 2010, Decreto nº 9.507, de 21 de Setembro de 2018, Lei nº 8.248, de 23 de Outubro de 1991 na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 no Decreto nº 5.450, de 31 de Maio de 2005, e demais legislações subsidiárias e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 26/11/2020

HORÁRIO: 09:00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a rede de dados do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea e a rede mundial de computadores - *Internet*, 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive feriados, mediante implantação de canal de comunicação de dados a ser instalado na sala técnica da Gerência de Tecnologia da Informação - GTI, utilizando infraestrutura de fibra-óptica, com serviço de mitigação de

ataques de negação distribuída de serviços (Anti-DDoS) e fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. A taxa de transmissão inicial será de 500 Mb/s (quinhentos *megabits* por segundo).

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Confea responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Confea, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

- 3.2.3.** Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.4.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- 3.2.5.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 3.2.6.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 3.2.6.1.** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 3.2.7.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.2.8.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
- 3.2.9.** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 3.2.10.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.2.11.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.2.12.** Cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012;
- 3.2.13.** Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, em conformidade com o Acórdão nº 746/2014 - TCU - Plenário.
- 3.3.** Como condição para participação no **Pregão**, a licitante deverá encaminhar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:
- 3.3.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 3.3.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 3.3.3.** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital e seus anexos;
- 3.3.4.** ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.3.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.3.6.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 3.3.7.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

4. **DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.1.1. A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, consignar o valor global da proposta, o qual incluirá todos os custos e despesas relacionadas à execução e necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, encargos sociais, trabalhistas, transporte diversos, seguros, lucro, taxas e demais despesas.

4.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.2.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

4.2.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.3. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do instrumento de contrato, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

5. **DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.

5.2. As propostas serão desclassificadas quando se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, quando forem consideradas inexequíveis, e/ou quando forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.2.1. Também será desclassificada proposta que identifique a licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6. **DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

6.1. O valor a ser considerado para efeito de lances é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

- 6.2.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.3.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação.
- 6.4.** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado e registrado no sistema.
- 6.5.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **5% (cinco por cento)**.
- 6.6.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.7.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.8.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.9.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.10.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.11.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 6.11.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º (primeiro) lugar.
- 6.13.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7. DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA (LEI COMPLEMENTAR 123/2006)

7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas às exigências deste Edital, ser contratada.

7.1.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.4. As propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte e pelas demais empresas deverão ser apresentadas nos mesmos moldes, sem benefícios do Simples Nacional para fins de classificação, conforme o disposto no art. 19, XXIII, da IN nº 02/2008.

7.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital e seus anexos.

8.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.1.2. O Pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

8.1.2.1. Em caso de instabilidade do sistema comprasnet que impeça o envio da proposta por meio do campo "CONVOCAR ANEXO", a proposta poderá ser encaminhada para o e-mail licitacao@confea.org.br.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar sua proposta, , adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do **Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços**, em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.

9.2.1. O Pregoeiro poderá solicitar que a licitante apresente justificativa e/ou memória de cálculo para os percentuais de encargos sociais, tributos ou para quaisquer outros valores e/ou itens informados em suas planilhas.

9.2.2. Em caso de instabilidade do sistema comprasnet que impeça o envio da proposta por meio do campo "CONVOCAR ANEXO", a proposta poderá ser encaminhada para o e-mail licitacao@confea.org.br.

9.3. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

- 9.4.** Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos - Setac, situado no SEPN 508, Bloco A, Edifício Confea - Eng. Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70.740-541, Brasília - DF.
- 9.5.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 9.6.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Confea ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 9.7.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 9.8.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 9.9.** O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Confea.
- 9.11.** Não serão aceitas propostas com valores unitários e globais superiores aos estimados pelo Confea.
- 9.12.** Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis.
- 9.12.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.
- 9.12.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 9.12.2.1.** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 9.12.2.2.** Levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;
- 9.12.2.3.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 9.12.2.4.** Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 9.12.2.5.** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 9.12.2.6.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- 9.12.2.7.** Estudos setoriais;
- 9.12.2.8.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 9.12.2.9.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- 9.12.2.10.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.13. O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

9.13.1. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

9.14. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

9.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da unidade demandante.

9.16. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação especificada neste edital.

10.1.1. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

10.2. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo a consulta meio legal de prova.

10.3. Ao Pregoeiro ou à autoridade superior é assegurado o direito de solicitar à licitante vencedora, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

10.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.4.1. Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF;

10.4.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.5. As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

10.6. Constatada a existência de sanção, o(a) pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

10.7. O Pregoeiro consultará o SICAF em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

10.7.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

10.7.2. Caso o(a) pregoeiro(a) não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, a licitante será convocada a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa a elas equiparada, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.8. As licitantes que não estiverem cadastradas no SICAF, além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira.

10.9. Habilitação Jurídica:

10.9.1. Para Empresa Individual: Registro comercial;

10.9.2. Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.9.3. Para Sociedades Por Ações: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.9.4. Para Sociedades Civas: Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.9.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.10. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.10.2. Prova de regularidade fiscal com a Receita Federal, Estadual/Distrital, Municipal e Dívida Ativa da União;

10.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.10.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND);

10.10.5. Prova de regularidade trabalhista (CNDT).

10.10.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.10.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.10.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.11. Qualificação Econômico-financeira:

10.11.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

10.11.2. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste **Pregão**, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório;

10.11.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.11.3. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

10.11.4. As empresas deverão complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

10.11.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

10.11.4.2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta, deduzidos os insumos dos serviços;

10.11.4.3. Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta; e

10.11.4.4. Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão.

10.11.4.4.1. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

10.11.5. Comprovação de patrimônio líquido no limite equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

10.11.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.11.7. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou superiores a 1,00 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

LC = ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE

10.11.8. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

10.11.8.1. Caso o memorial não seja apresentado, a unidade de licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

10.11.9. Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, junto aos documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

10.12. Habilitação Técnica:

11.12.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, lavrados e assinado(s) por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou empresa, que comprove(em) ter a licitante prestado serviço da mesma natureza e compatível com objeto que se pretende.

11.12.1.1. Entender-se-á como compatível com o objeto pretendido o atestado que demonstre que a licitante executa ou executou contrato correspondente ao especificado no Anexo I deste edital;

11.12.1.2. Será admitido o somatório de atestados quando se referirem à execução de serviços similares e compatíveis, desde que prestados simultaneamente.

11.12.1.2.1. **A licitante deverá observar os preceitos legais que admitem o somatório dos atestados para comprovação do quantitativo e experiência, os quais devem ser concomitantes em relação ao quantitativo e não concomitantes em relação à experiência.**

11.12.1.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

11.12.1.4. **O(s) atestado(s) de capacidade técnica deve(m) comprovar que a licitante tenha executado a contento:**

11.12.1.4.1. **no fornecimento de canal de comunicação com a *Internet*, com velocidade superior a 250 Mb/s (50% da velocidade), conforme especificações contidas no Edital e seus anexos;**

11.12.1.4.2. **a prestação de serviço de proteção Anti-DDoS.**

11.12.2. **Declaração expressa que não pertence ao mesmo grupo empresarial, não subloca nem utiliza a mesma infraestrutura de *backbone* da empresa que provê o outro canal redundante.**

11.12.2.1. Em virtude da segurança e disponibilidade dos sistemas, acessos e serviços publicados, e tendo em vista que o serviço operará em contingência ativa, o canal a ser fornecido pela CONTRATADA deverá funcionar em regime de contingência, em conformidade ativo-ativo com outro canal já contratado, para que não haja ponto de falha em comum, de modo a garantir a alta disponibilidade do serviço de acesso à *internet* e dos sistemas e serviços internos do CONTRATANTE disponibilizados para a Internet. Desta forma, será vedada a participação de empresas do mesmo grupo ou que compartilhem da

infraestrutura de acesso da CLICKNET BRASIL (CNPJ 11.325.221/0001-56) atual CONTRATADA que fornece o outro canal de comunicação ativo nas dependências do CONFEEA.

11.12.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer canal de comunicação conectado em uma rede de provedor com infraestrutura independente do canal ativo contratado, inclusive com ASNs (*Autonomous System Number*) distintos, a fim de possibilitar total redundância na conexão à *internet*.

11.12.3. Todos os atestados e declarações apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

11.12.4. Fica facultado ao Confea, a qualquer momento, realizar diligências, inclusive nas dependências da licitante, com o objetivo de verificar se os atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) são adequados e atendem as exigências contidas em edital e seus anexos.

11.12.5. Poderá ser exigida a apresentação dos respectivos contratos e aditivos de prestação de serviços relativos aos atestados/certidões/declarações apresentados pela licitante.

11.12.6. Sendo identificadas declarações ou atestados inverídicos, acarretará na desclassificação da licitante.

11.12.7. Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.12.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

10.13. A documentação deverá:

10.13.1. estar em nome da empresa licitante;

10.13.2. estar em plena validade na data da sessão;

10.13.3. referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

10.14. Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.

10.14.1. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados ao Setor de Aquisições e Contratos - Setac, situado no SEP 508, Bloco "A", Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70.740-541, Brasília - DF.

10.14.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, salvo na forma do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Até **três dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão Eletrônico** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@confea.org.br.

11.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos competentes, decidir sobre a impugnação **no prazo de dois dias úteis**, contado do data de recebimento da impugnação.

11.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@confea.org.br.

11.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos competentes, responder os pedidos de esclarecimentos **no prazo de dois dias úteis**, contado do data de recebimento do pedido.

11.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de até 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.3. Declarada aceita a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Ao pregoeiro será concedido prazo máximo de 5 dias para decidir sobre os recursos interpostos.

12.3.1. A falta de manifestação imediata e motivada das empresas licitantes quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 13.1**, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à empresa licitante vencedora.

12.3.2. A não apresentação das razões de recurso, em meio eletrônico, em campo próprio do sistema Comprasnet, retornará ao Pregoeiro a responsabilidade de adjudicar o certame licitatório.

12.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.6. As razões e contrarrazões de recurso, bem como a decisão do Pregoeiro e da autoridade competente, deverão ser feitas em campo próprio do sistema Comprasnet, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

No julgamento das propostas, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que ofertar(em) o menor preço unitário, proposto para o fornecimento do objeto da licitação, desde que atendidas as especificações constantes do edital, após decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação do Ordenador de Despesas.

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura eletrônica de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do Contrato que integra este edital.

14.2. Após homologado o resultado deste pregão, será a licitante vencedora notificada, por escrito, para assinatura eletrônica do termo de Contrato, do qual serão parte integrante, ainda que não transcritas total ou parcialmente no referido instrumento, as condições estabelecidas neste Edital, a proposta da empresa vencedora e todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação.

14.3. A assinatura eletrônica do Contrato pela adjudicatária dar-se-á por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Confea e no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de sua convocação.

14.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Confea.

14.5. É de responsabilidade da licitante vencedora proceder com seu **cadastro** como usuário externo no mencionado Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Confea, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura do Contrato no prazo estabelecido, acessando a página de Acesso a Usuário Externo no link a seguir: <http://processoeletronico.confea.org.br/usuarioexterno/>.

14.5.1. A liberação de acesso do usuário externo será efetuada em **até 5 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento da documentação, que deverá seguir as orientações contidas na página de Acesso a Usuário Externo.

14.6. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com o Confea, sendo aplicáveis as penalidades definidas no **item 15**, em caso de descumprimento.

14.7. É vedada a contratação de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, com fundamento no art. 18, inciso VIII, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO 2015).

14.8. Se a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar eletronicamente o termo de Contrato no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

14.9. O Confea realizará consultas ao SICAF, CEIS, CNJ e Lista dos Inidôneos do TCU, para identificar possível impedimento para contratar junto ao poder público, antes da emissão de nota de empenho bem como da assinatura de contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Confea e será descredenciado no Sicafe e no cadastro de fornecedores do Confea, pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das demais cominações legais, nos seguintes casos:

15.1.1. Cometer fraude fiscal;

15.1.2. Apresentar documento falso;

15.1.3. Fizer declaração falsa;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

15.2. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Confea e será descredenciado no Sicafe e no cadastro de fornecedores do Confea, pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, nos seguintes casos:

15.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

15.2.2. Não manter a proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a);

15.2.3. Não assinar o contrato.

15.3. A licitante será sancionada com multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor adjudicado no caso de não assinar o contrato no prazo estabelecido.

15.4. Para os fins do **item 15.1.4**, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá à Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.037 - Serviços de Internet, do Centro de Custo 4.01.01.03 - SEG - Superintendência de Estratégia e Gestão.

16.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos Anuais, ficando o Confea obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública, com a anuência da CONTRATADA, nos moldes da legislação vigente.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.2. Fica assegurado ao Confea, o direito de revogar a licitação por razões de interesses públicos, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

18.3. É parte integrante deste Edital e seus anexos, independente de sua transcrição, a integralidade do **Processo nº 04601/2019** vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 12/2020**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e da proposta da CONTRATADA.

18.4. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo

Anexo III - Termo de Ciência de Manutenção de Sigilo

Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços

Anexo V - Minuta de Contrato

O presente documento segue assinado pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno do CONFEA, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nascimento dos Santos, Chefe da Subprocuradoria Consultiva Substituto(a)**, em 11/11/2020, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janaína Fonseca Araújo, Chefe do Setor de Aquisições e Contratos**, em 11/11/2020, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0395512** e o código CRC **99FBCC98**.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA GTI Nº 12/2020****1. OBJETO**

Prestação de serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a rede de dados do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea e a rede mundial de computadores - *Internet*, 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive feriados, mediante implantação de canal de comunicação de dados a ser instalado na sala técnica da Gerência de Tecnologia da Informação - GTI utilizando infraestrutura de fibra-óptica, com serviço de mitigação de ataques de negação distribuída de serviços (Anti-DDoS) e fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo

de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por iguais períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses. A taxa de transmissão inicial será de 500 Mb/s (quinhentos *megabits* por segundo).

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Em virtude da segurança e disponibilidade dos sistemas, acessos e serviços publicados, e tendo em vista que o serviço operará em contingência ativa, o canal a ser fornecido pela CONTRATADA deverá funcionar em regime de contingência, em conformidade ativo-ativo com outro canal já contratado, para que não haja ponto de falha em comum, de modo a garantir a alta disponibilidade do serviço de acesso à *Internet* e dos sistemas e serviços internos do CONTRATANTE disponibilizados para a *Internet*. Desta forma, será vedada a participação de empresas do mesmo grupo ou que compartilhem da infraestrutura de acesso da atual CONTRATADA que fornece o outro canal de comunicação ativo nas dependências do Confea. A CONTRATADA deverá fornecer canal de comunicação conectado em uma rede de provedor com infraestrutura independente do canal ativo contratado, inclusive com ASNs (*Autonomous System Number*) distintos, a fim de possibilitar total redundância na conexão à *Internet*. O balanceamento do tráfego entre os dois canais contratados será realizado pelo CONTRATANTE.

2.2. Durante a fase de habilitação a CONTRATADA deverá comprovar que não pertence ao mesmo grupo empresarial, não subloca nem utiliza a mesma infraestrutura de *backbone* da empresa que provê o outro canal redundante. Esta comprovação pode se dar mediante declaração expressa que, caso se comprove posteriormente ser falsa, implicar na desclassificação da empresa.

2.3. Para fins de julgamento das propostas será considerada a **soma dos valores** de todos os Itens que compõem o Grupo.

2.4. Em virtude do serviço de acesso IP permanente ser fornecido por empresas que detêm concessão para a prestação de serviços de telecomunicações e o serviço de segurança Anti-DDoS não ser considerado um serviço de telecomunicações, existe impedimento legal à prestação de Serviços de Valor Adicionado (SVA) e outros serviços; como proteção Anti-DDoS que não sejam de telecomunicações decorrente da Lei 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT). Assim sendo, é permitido o consórcio entre empresas visando aumento de competitividade, trazendo maior economicidade para o CONTRATANTE.

2.5. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, com indicação da empresa líder, que deverá responsabilizar-se pelo cumprimento das cláusulas do contrato firmado com o CONTRATANTE, sob os aspectos técnicos e administrativos, responder administrativa e judicialmente pelo consórcio, ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases da contratação e também será o ponto de contato do CONTRATANTE.

3. JUSTIFICATIVA E CRITÉRIOS TÉCNICOS

3.1. Atualmente, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea mantém apenas um canal de comunicação que é utilizado para acesso à *Internet* e divulgação de seus serviços ao público. Na arquitetura presente, caso esse canal deixe de funcionar todos os funcionários do Confea deixarão de ter acesso à *Internet*, bem como seus serviços ficarão indisponíveis ao público externo -, deste modo, é prudente que exista ao menos dois *links* de acesso à *Internet* para provimento de redundância em caso de parada.

3.2. A conformação ativo-ativo com regime de balanceamento de carga permite que, em caso de indisponibilidade de um dos canais, o outro tenha capacidade para absorver toda a demanda de tráfego proveniente da *Internet* com destino aos serviços hospedados no Confea, bem como o tráfego destinado aos sítios de conteúdo institucional, de forma limitada até o reestabelecimento do outro canal. A importância desta conformação torna-se ainda mais evidente quando se consideram os novos serviços hospedados em nuvem e aqueles providos por este Conselho.

- 3.3. A manutenção de dois contratos continuados distintos de canais de comunicação com a *Internet* maximizará a disponibilidade dos sistemas e serviços do Confea, assim como do acesso de seus usuários à rede mundial de computadores.
- 3.4. O regime de contingência, contudo, não impede que ataques distribuídos de negação de serviços (*DDoS*) sejam efetivos contra o Conselho. Este tipo de ataque é realizado mediante uma série de requisições que passam despercebidas pelos equipamentos de segurança de rede - uma vez que são tratadas como legítimas. Entretanto, como são milhares de requisições simultâneas, ocorre a saturação do canal de comunicação, impedindo que requisições realmente legítimas consigam chegar aos serviços hospedados no Confea. Desta forma, é necessária a contratação do serviço de mitigação de ataques do tipo *DDoS*, possível apenas em infraestrutura de operadoras.
- 3.5. Por se tratar de item essencial de infraestrutura de Tecnologia da Informação, o Objeto da presente contratação permeia diversos objetivos estratégicos institucionais. Percebe-se ainda que a interrupção do serviço objeto do presente Termo de Referência compromete a realização das atividades institucionais, uma vez que o acesso dos colaboradores do CONTRATANTE a diversos sistemas e serviços depende da disponibilidade do acesso à *Internet*.
- 3.6. Em relação à vigência contratual, esta será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por iguais períodos até um máximo de 60 (sessenta) meses.
- 3.7. A proponente deverá possuir outorga da ANATEL para fornecer os serviços SCM.
- 3.8. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**
- 3.8.1. Por se tratar de contratação de serviço de transmissão de dados, não há regulamentação de critérios de sustentabilidade aplicáveis.
- 3.9. **DESCRIÇÃO DO OBJETO**
- 3.9.1. Canal de comunicação IP dedicado e exclusivo, entre a Rede Local do CONFEA e à *Internet* com as seguintes características:
- 3.9.1.1. A conexão deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados;
- 3.9.1.2. Latência de, no máximo, 80ms (oitenta milissegundos) e *jitter* de no máximo 40ms (quarenta milissegundos).
- 3.9.2. Considera-se como latência, o tempo de ida e volta de um pacote, partindo do equipamento roteador alocado nas dependências do CONTRATANTE até o primeiro roteador do alocado nas dependências da CONTRATADA;
- 3.9.3. Considera-se *jitter* a variação da latência em determinado período de tempo de teste.
- 3.9.4. Deverá fornecer uma faixa de IPv4 de pelo menos 32 (trinta e dois) endereços de IPs válidos para o enlace;
- 3.9.4.1. Caso a CONTRATADA não possua endereços de IPv4 disponíveis - poderá ofertar um bloco IPv6 de mesmo tamanho ou superior para a CONTRATANTE, no entanto, caso ofereça um bloco IPv6 deverá disponibilizar um funcionário para auxiliar, pessoalmente, os técnicos do Confea na configuração da faixa no *firewall*; Palo Alto e, roteadores; Cisco - sem custo adicional para o Conselho.
- 3.9.5. Deverá divulgar as faixas de endereços IPv4 ou IPv6 válidos do CONTRATANTE;
- 3.9.6. Prover conectividade à *Internet*, com taxa de transmissão inicial prevista de 500 Mb/s (quinhentos megabits por segundo) *full duplex*, ou seja, 500 Mb/s de tráfego de entrada e 500 Mb/s de tráfego de saída simultaneamente;

- 3.9.7. A conexão deverá ser ATM (*Asynchronous Transfer Mode*) ou *Ethernet*. Entende-se, doravante, *Ethernet* por *Gigabit Ethernet* ou superior desde as dependências do CONTRATANTE até a conexão à infraestrutura de comunicação da CONTRATADA;
- 3.9.8. A comunicação de dados na última milha deverá ser realizada por meio de cabeamento, fibra-óptica, metálico ou equivalente, sendo vedada a utilização de conexões por rádio, capaz de suportar os requisitos deste Edital e seus Anexos;
- 3.9.9. A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as dependências do CONTRATANTE até a conexão à infraestrutura de comunicação da CONTRATADA, obedecendo às recomendações elaboradas pela EIA/TIA (*Electronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association*), pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas, quando couber;
- 3.9.10. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, inclusive os roteadores especificados, assumindo todos os custos de instalação;
- 3.9.11. Após a implantação do circuito, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo a configuração em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças e referentes à resolução de problemas no serviço contratado, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do CONTRATANTE, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela CONTRATADA obedecendo-se os prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviços;
- 3.9.12. Na hipótese de mudança de endereço do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá cobrar o mesmo custo de instalação orçado inicialmente para implantação do canal de comunicação, e deverá ser apresentado discriminadamente em fatura e realizada cobrança única;
- 3.9.13. Os equipamentos utilizados para atender os serviços serão instalados inicialmente na Sala Técnica localizada no 1º subsolo do edifício-sede do CONTRATANTE;
- 3.9.14. As fibras-ópticas e demais cabeamento utilizados nas dependências do CONTRATANTE deverão ser apropriados para uso interno, ou seja, fibras não geleadas e cabeamento não susceptível a propagação de fogo;
- 3.9.15. Os componentes utilizados nas interligações físicas do canal de comunicação de dados deverão possuir certificado de homologação UL (*Underwriters Laboratories*);
- 3.9.16. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por eventuais adequações na infraestrutura externa para a implantação do serviço contratado (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas, etc).

3.10. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

- 3.10.1. O canal de comunicação contratado deverá funcionar em conjunto com canal já instalado. Cada um funcionará como contingência ativa do outro, devendo o canal objeto deste Termo de Referência estar conectado em uma rede de provedor com infraestrutura independente do outro canal contratado, inclusive com ASNs (*Autonomous System Number*) distintos, a fim de possibilitar total redundância na conexão à *Internet*;
- 3.10.2. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir no Brasil infraestrutura de comunicação principal (*backbone*) em tecnologia ATM (*Asynchronous Transfer Mode*), SDH (*Synchronous Digital Hierarchy*), MPLS (*Multiprotocol Label Switching*) ou *Gigabit Ethernet*;
- 3.10.3. O *backbone* da CONTRATADA deverá possuir conexão instalada com o *backbone* IP mundial de, no mínimo, 5Gb/s;

- 3.10.4. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir, no mínimo, 5(cinco) POPs (*Points of Presence*) próprios no Brasil que utilizem tecnologia ATM, SDH, MPLS ou *Gigabit Ethernet*, incluindo pelo menos um na cidade de Brasília - DF;
- 3.10.5. Somente serão aceitos como POPs válidos, para fins de avaliação de propostas, aqueles que possuam redundância nos canais de comunicação de dados com o "*backbone*" da CONTRATADA;
- 3.10.6. A CONTRATADA deverá possuir link de comunicação de dados com outras prestadoras de abrangência nacional, possibilitando a capilarização do acesso em todo o Brasil;
- 3.10.7. O *backbone* da CONTRATADA deverá possuir, pelo menos, três pontos de troca de tráfego com provedores que possuam AS independentes.
- 3.10.8. A CONTRATADA deverá aceitar *AS-Path prepending* em suas políticas de BGP;
- 3.10.9. Os equipamentos roteadores a serem alocados para a prestação dos serviços deverão atender às seguintes características:
- 3.10.9.1. Deverão ser capazes de suprir as necessidades técnicas de performance estabelecidas no Edital e seus Anexos;
 - 3.10.9.2. Deverão suportar os protocolos SNMP v1, v2, v3 e RMON, além de suportar as tecnologias *SFlow* e *NetFlow*;
- 3.10.10. O Sistema Operacional dos equipamentos deverá ser o mais atual disponível no mercado, devendo ser atualizado sempre que houver necessidade ou que possam agregar melhorias ou correções aos serviços prestados;
- 3.10.11. O roteador destinado ao provimento do serviço deverá possuir, pelo menos 1(uma) interface *Ethernet* 10/100Mbps com conector RJ45 para gerenciamento e pelo menos 2(duas) interfaces *Ethernet* 10/100/1000Mbps com conectores SFP para tráfego de dados para interligação à rede local do CONTRATANTE;
- 3.10.12. O roteador deverá permitir a utilização simultânea de todas as interfaces destinadas ao tráfego de dados;
- 3.10.13. Caso sejam necessários *transceivers* ou outros adaptadores para a interligação do roteador à infraestrutura do CONTRATANTE, estes deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;
- 3.10.14. Suporte a aplicações TCP/IP, em conformidade com as recomendações do IETF (*Internet Engineering Task Force*);
- 3.10.15. Suporte, pelo menos, aos protocolos de roteamento BGP-4 e OSPF v2;
- 3.10.16. Suporte a gerenciamento por SNMP (versões 1, 2 e 3) e RMON com no mínimo os grupos padrões: estatísticas, alarmes, histórico e eventos;
- 3.10.17. A CONTRATADA deverá fornecer as seguintes MIBs (*Management Information Bases*): MIB-II, MIB estendida do equipamento e aquela que permite o gerenciamento dos recursos instalados e configurados no equipamento;
- 3.10.18. Suportar a utilização de filtros de pacotes, construção de listas de acesso e as funcionalidades básicas de segurança;
- 3.10.19. Suportar criação de canal criptografado usando SSH v2, visando administração remota do roteador;
- 3.10.20. Integrar multiserviços, como voz, dados e vídeo;
- 3.10.21. Suportar a implementação de VPN (Redes Privadas Virtuais);
- 3.10.22. Suportar a configuração de VLANs (Virtual Local Area Networks), em conformidade com o padrão IEEE 802.30;

- 3.10.23. Suportar controle (definição) de banda por VLAN;
- 3.10.24. Suportar IPv6;
- 3.10.25. Implementar gateway entre IPv4 e IPv6 e inverso;
- 3.10.26. O roteador deverá ter capacidade para recebimento de pacotes de roteamento do tipo “*full routing*”;
- 3.10.27. A CONTRATADA deverá divulgar o(s) Sistema(s) Autônomo(s) do CONTRATANTE em seu *backbone*, de forma que os endereços públicos deste último sejam roteados para a Internet.

3.11. SERVIÇO DE SEGURANÇA ANTI-DDOS

- 3.11.1. O canal de comunicação fornecido deverá ser protegido por serviço Anti-DDoS, sendo que a CONTRATADA deverá comprovar capacidade de identificação, bloqueio e mitigação de ataques de negação de serviço, inclusive DDoS (*Distributed Denial of Service*), de forma proativa;
- 3.11.2. A CONTRATADA, através desse serviço, deverá identificar e comunicar a equipe de infraestrutura do CONTRATANTE e mitigar quaisquer tipos de ataques que utilizem indevidamente os recursos de rede em IPv4 e IPv6;
- 3.11.3. As ocorrências de tais ataques deverão ser reportadas mensalmente, através de relatório enviado por e-mail ou por serviço postal ao CONTRATANTE, indicando data e hora do início e término do ataque, o(s) IP(s) dos geradores do ataque e o destino; os relatórios poderão ser enviados juntamente com a entrega da fatura e o relatório de disponibilidade do *link*;
- 3.11.4. O serviço deverá possuir a capacidade de criar e analisar a reputação de endereços IP, possuindo base de informação própria, gerada durante a filtragem de ataques, e interligada com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP;
- 3.11.5. O serviço não poderá afetar a visibilidade do endereço de origem das requisições, mantendo o tráfego legítimo livre de quaisquer modificações;
- 3.11.6. O serviço deverá suportar a mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas como *White Lists*, *Black Lists*, limitação de taxa, técnicas desafio-resposta, descarte de pacotes malformados, técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP e DNS, bloqueio por localização geográfica de endereços IP, dentre outras;
- 3.11.7. O serviço deverá implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar todos e quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, tanto para IPv4 como para IPv6, incluindo, mas não se restringindo aos seguintes:
 - 3.11.7.1. Ataques de inundação (*Bandwidth Flood*), incluindo *Flood* de UDP e ICMP;
 - 3.11.7.2. Ataques à pilha TCP, incluindo mal uso das Flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets;
 - 3.11.7.3. Ataques que utilizam Fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP;
 - 3.11.7.4. Ataques de *Botnets*, *Worms* e ataques que utilizam falsificação de endereços IP origem (*IP Spoofing*);
- 3.11.8. As soluções de detecção e mitigação devem possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques;
- 3.11.9. As funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques devem ser mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;

- 3.11.10. Em nenhuma hipótese será permitida a mitigação de ataques DDoS mediante configuração de ACLs no roteador de borda da CONTRATADA;
- 3.11.11. Entende-se por roteador de borda da CONTRATADA o equipamento instalado nas dependências do CONTRATANTE;
- 3.11.12. A CONTRATADA deverá possuir, pelo menos, 2 (dois) centros de limpeza redundantes, sendo que ao menos 1 (um) deverá ser hospedado em território nacional.

3.12. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.12.1. Considerando que a CONTRATADA deverá efetuar atividades que não podem ser especificadas pelo CONTRATANTE para o fornecimento do canal de comunicação de dados, e que, além disso, não é possível definir um cronograma de execução preciso para a prestação do serviço de suporte técnico, pois como visto, será realizado, salvo naquelas relacionadas à manutenção preventiva do serviço e equipamentos que o suportam, por solicitações que terão cronogramas estabelecidos nas aberturas de chamados, elaborou-se a tabela abaixo com os principais marcos e eventos que ocorrerão durante a execução do Contrato:

MARCO	DESCRIÇÃO	QUANDO OCORRE?
INSTALAÇÃO INICIAL E RECEBIMENTO		
1	Assinatura do Contrato	Após a homologação do certame
2	Reunião de alinhamento de expectativas	Em até 5(cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato
3	Emissão da ordem de fornecimento para a instalação inicial do canal de comunicação	Em até 10(dez) dias úteis após a reunião de alinhamento de expectativas
4	Prazo máximo da CONTRATADA para a instalação inicial e configuração plena do serviço contratado	60(sessenta) dias corridos contados após recebimento da ordem de serviço
5	Aceite provisório	Mediante termo de aceite provisório, após efetuada a entrega dos serviços, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações
6	Aceite definitivo	Mediante termo de aceite definitivo, em até 10(dez) dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais
7	Início do período de execução do serviço	A partir do aceite definitivo dos serviços
EXECUÇÃO DO SERVIÇO		

8	Validação do serviço contratado	Mensalmente, após o recebimento da fatura prévia do período, contendo detalhamento da disponibilidade do canal de comunicação e todos os serviços previstos neste edital, chamados abertos e seus detalhamentos, e dados de latência.
9	Aceite do serviço contratado	Mensalmente, após o recebimento da fatura definitiva do período, emitida pela CONTRATADA
10	Pagamento relativo ao serviço contratado	Mensalmente, até 15(dez) dias úteis após o aceite definitivo, se não houver impedimentos

3.12.2. O serviço de instalação inicial será aceito definitivamente no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do resultado.

3.12.3. Para efeito do aceite/recebimento definitivo da instalação, em conjunto com os técnicos do CONTRATANTE, a CONTRATADA já deverá ter realizado, com sucesso, um ou mais testes de aferição do funcionamento de todos os serviços previstos. Tendo sido realizados, com sucesso, os testes de funcionamento, sendo emitido o Termo de Aceite, atestando sua conformidade com as especificações constantes no Edital, liberando assim o início do faturamento.

3.12.4. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.12.5. O serviço de Anti-DDoS totalmente implementado, assim como os acessos administrativos aos equipamentos, portal e demais ferramentas de gerenciamento, acesso ao portal de atendimento e central 0800 para abertura de chamados especificados neste Termo de Referência deverão ser disponibilizados até o momento da entrega provisória dos serviços contratados, e serão indispensáveis para o aceite definitivo do serviço contratado.

3.13. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

3.13.1. Os serviços contratados deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante toda a vigência do contrato, e estarão cobertos pelo Acordo de Nível de Serviço (SLA ou ANS), com previsão para descontos na fatura em caso de ocorrência de descumprimento dos níveis estabelecidos a seguir.

3.13.2. O prazo para instalação inicial do canal de comunicação é de 60 (sessenta dias) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço, de acordo com cronograma estipulado.

3.13.3. Caso a CONTRATADA verifique que será necessário prazo maior para a instalação inicial do canal, deverá justificar formalmente ao CONTRATANTE assim que identificado fator que ocasione o atraso, informando os motivos e restrições geradores do atraso, bem como estimativa de novo prazo de atendimento.

3.13.4. Após a análise das justificativas, o CONTRATANTE, aceitando-as poderá autorizar o novo prazo de atendimento. Caso contrário, permanecem os prazos previamente estabelecidos.

3.13.5. A disponibilidade corresponde ao percentual de tempo, durante um período de faturamento mensal, no qual o serviço estiver em condições normais de funcionamento.

- 3.13.6. O período de faturamento mensal deverá corresponder ao período de um mês, conforme calendário oficial.
- 3.13.7. Deverão ser incluídos como tempo de indisponibilidade:
- 3.13.7.1. Tempo em que o serviço esteja indisponível ou com desempenho degradado;
 - 3.13.7.2. Tempo decorrente entre o início da indisponibilidade do serviço e a sua total recuperação;
 - 3.13.7.3. Tempo decorrente entre ocorrências sucessivas de indisponibilidade dentro de um intervalo igual ou inferior a 24(vinte e quatro) horas do surgimento da primeira ocorrência. Tais períodos deverão ser considerados de recorrência desde a primeira ocorrência de indisponibilidade. Assim, para estes casos, a indisponibilidade deverá ser contada a partir do surgimento da ocorrência inicial até a recuperação da última ocorrência no intervalo.
- 3.13.8. Não deverão ser incluídos como tempo de indisponibilidade:
- 3.13.8.1. Manutenções programadas pela CONTRATADA, desde que previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.
- 3.13.9. Para se determinar a degradação de desempenho do canal de comunicação, os seguintes parâmetros deverão ser considerados:
- 3.13.9.1. Latência máxima/Tempo de resposta: 80 ms (cem milissegundos);
 - 3.13.9.2. Perda de pacotes máxima de 2% (dois por cento);
 - 3.13.9.3. *Jitter* de 40 ms (cinquenta milissegundos).
- 3.13.10. A CONTRATADA deverá realizar as medições acima, através de sua plataforma de monitoração, em todos os períodos do dia, apresentando-as em valores referentes a cada intervalo de cinco minutos.
- 3.13.11. Caso qualquer uma das medições exceda os limites estabelecidos continuamente por mais de 30 minutos, o canal será considerado indisponível desde o início da anomalia até o restabelecimento total de sua operação normal.
- 3.13.12. A disponibilidade mínima mensal dos serviços contratados deverá ser de 99,7% (noventa e nove, vírgula sete por cento), conforme seguinte cálculo:

PFM = Período de Faturamento Mensal

NDM = Número de dias do mês

$$\text{PFM} = \text{NDM} * 1440$$

$$\text{PDM} = [(\text{PFM}-\text{Ti})/\text{PFM}] * 100, \text{ onde:}$$

PDM = Percentual de Disponibilidade Mensal (PDM)

Ti = Somatório de minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento (PFM).

- 3.13.13. Sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade que estejam abaixo do limite mínimo estabelecido, os somatórios dos tempos de indisponibilidade dentro do período de faturamento serão descontados dos custos mensais do serviço, tomando-se como base os seguintes critérios:

- 3.13.13.1. Se 99,7% < PDM <= 99,3%, desconto de 5% do valor do serviço;
- 3.13.13.2. Se 99,3% < PDM <= 90,0%, desconto de 10% do valor do serviço;
- 3.13.13.3. Se 99,0% < PDM <= 97,0%, desconto de 25% do valor do serviço;
- 3.13.13.4. Se 97,0% < PDM <= 95,0%, desconto de 30% do valor do serviço;
- 3.13.13.5. Se 95,0% < PDM <= 92,0%, desconto de 35% do valor do serviço;
- 3.13.13.6. Se 92,0% < PDM <= 90,0%, desconto de 40% do valor do serviço;
- 3.13.13.7. Se 90,0% < PDM <= 80,0%, desconto de 70% do valor do serviço e
- 3.13.13.8. Se 80,0% < PDM, desconto de 100% do valor do serviço.

3.13.14. Todos os relatórios deverão ser fornecidos por meio de sistema ou ferramenta apropriada que permita a realização de filtros de busca. Como exemplo busca de relatório por período específico.

3.13.15. O CONTRATANTE poderá aferir, por meios próprios, e previamente acordados com a CONTRATADA, as métricas de disponibilidade, taxa de erros e tempo de resposta e, havendo divergência com os valores informados pela CONTRATADA, prevalecerão os indicados pelo CONTRATANTE.

3.14. **ATENDIMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL**

3.14.1. Além da disponibilidade do serviço contratado, devem ser apurados níveis de serviço dos chamados realizados pelo CONTRATANTE referentes a incidentes atendimentos técnicos ou operacionais.

3.14.2. Deverão ser considerados as seguintes métricas para os incidentes:

- 3.14.2.1. **Prioridade:** Nível de prioridade a ser atribuído a um chamado realizado pelo CONTRATANTE;
- 3.14.2.2. **Prazo de Atendimento:** Tempo decorrido entre a abertura do chamado automático ou realizado pelo CONTRATANTE e o efetivo início do atendimento;
- 3.14.2.3. **Prazo de Solução Definitiva:** Tempo decorrido entre a abertura do chamado e o efetivo restabelecimento do serviço ao seu pleno estado de funcionamento ou atendimento integral da demanda.

3.14.3. A contagem do prazo de atendimento e do prazo de solução definitiva de cada chamado será iniciada a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE (por e-mail, abertura do chamado no portal de atendimento ou na central 0800 da CONTRATADA), ou a partir da abertura automática de chamado pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica do CONTRATANTE.

3.14.4. As prioridades dos chamados serão estabelecidas conforme tabela a seguir:

Chamados (C)		
Tipo	Descrição	Prioridade(s)

C1	Chamados emergenciais referentes a problemas de desempenho ou indisponibilidade do canal de comunicação ou Anti-DDoS	P1
C2	Chamados referentes a solicitações específicas no Anti-DDoS	P2
C3	Chamados referentes a problemas de desempenho ou indisponibilidade de acessos administrativos aos equipamentos, monitoramento através do protocolo SNMP, portal e demais ferramentas de gerenciamento, acesso ao portal de atendimento e central 0800	P3
C4	Chamados referentes a informações, dúvidas e outros, sem SLA especificado	P4

3.14.5. Os prazos de atendimento e de solução definitiva e eventuais glosas a serem observados para cada chamado priorizado serão contabilizados no período de 8h às 20h e estão discriminados na tabela abaixo:

Prioridades (P)			
Tipo	Prazo de atendimento (minutos)	Prazo de solução definitiva (minutos)	Glosa
P1	15	60	Desconto de 1/NDM do valor mensal do serviço contratado para cada hora de atraso no prazo de solução definitiva
P2	15	240	Desconto de 1/NDM do valor mensal do serviço contratado para cada hora de atraso no prazo de solução definitiva
P3	30	3000	Desconto de 1/NDM do valor mensal do serviço contratado para cada dia de atraso no prazo de solução definitiva
P4	240	--- (1)	---

1. Prazo para solução definitiva negociado na própria solicitação.

3.14.6. Em caso de extrapolação do prazo de solução definitiva que corresponda ao valor total mensal do contrato, será aplicada multa por descumprimento parcial de contrato, sem prejuízo das glosas acima estipuladas.

3.14.7. Após concluído o suporte técnico, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica do CONTRATANTE e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Durante o período de conclusão do suporte até a efetiva comunicação ao CONTRATANTE, o chamado permanecerá em espera, de forma a não haver penalização indevida à CONTRATADA. Caso o CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, o chamado será reaberto, e os prazos de atendimento voltarão a ser considerados, até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA.

- 3.14.8. O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, quando da reunião de alinhamento de expectativas, relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar chamados de suporte técnico.
- 3.14.9. Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente o equipamento, peça ou componente defeituoso por outros que restabeleçam o serviço aos níveis de serviço acordados, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva.
- 3.15. **DO SERVIÇO DE ANTI-DDOS;**
- 3.15.1. A CONTRATADA deverá solicitar autorização do CONTRATANTE e iniciar o processo de mitigação de ataque em até 15 (quinze) minutos de sua detecção;
- 3.15.2. A etapa de autorização pode ser suprimida em situações previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.
- 3.15.3. A partir do primeiro minuto de atraso, e em cada período de 15 (quinze) minutos de atraso subsequente, será aplicado o desconto de 1/NDM sobre o valor mensal do serviço, onde NDM = Número de dias do mês.
- 3.15.4. Os acessos administrativos aos equipamentos, monitoramento através do protocolo SNMP, portal e demais ferramentas de gerenciamento, acesso ao portal de atendimento e central 0800 para abertura de chamados deverão estar disponíveis durante toda a vigência do contrato.
- 3.15.5. A indisponibilidade de quaisquer um destes elementos ensejará desconto de 1/NDM sobre a fatura mensal do serviço contratado, para cada dia em que houver a indisponibilidade de acesso, onde NDM = Número de dias do mês.

4. **JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO**

Atualmente, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea mantém apenas um canal de comunicação que é utilizado para acesso à internet e divulgação de seus serviços ao público externo. Na arquitetura presente, caso esse canal deixe de funcionar todos os funcionários do Confea deixarão de ter acesso à internet, bem como seus serviços ficarão indisponíveis ao público externo - deste modo, é prudente que exista ao menos dois links de acesso a internet para provimento de redundância em caso de parada.

A conformação ativo-ativo com regime de balanceamento de carga permite que, em caso de indisponibilidade de um dos canais, o outro tenha capacidade para absorver toda a demanda de tráfego proveniente da Internet com destino aos serviços hospedados no Confea bem como o tráfego destinado aos sítios de conteúdo institucional, de forma limitada até o reestabelecimento do outro canal. A importância desta conformação torna-se ainda mais evidente quando se consideram os novos serviços hospedados em nuvem e também aqueles providos por este Conselho.

A manutenção de dois contratos continuados distintos de canais de comunicação com a Internet maximizará a disponibilidade dos sistemas e serviços do Confea, bem como do acesso de seus usuários à Internet.

O regime de contingência, contudo, não impede que ataques distribuídos de negação de serviços (DDoS) sejam efetivos contra o Conselho. Este tipo de ataque é realizado mediante uma série de requisições que passam despercebidas pelos equipamentos de segurança de rede, uma vez que são tratadas como legítimas. Entretanto, como são milhares de requisições simultâneas, ocorre a saturação do canal de comunicação, impedindo que requisições realmente legítimas consigam chegar aos serviços hospedados no Confea. Desta forma, é necessária a contratação do serviço de mitigação de ataques do tipo DDoS, possível apenas em infraestrutura de operadoras.

Por se tratar de item essencial de infraestrutura de tecnologia da informação, o objeto da presente contratação permeia diversos objetivos estratégicos institucionais. Percebe-se ainda que a interrupção do serviço objeto do presente Termo de Referência compromete a realização das atividades institucionais, uma vez que o acesso dos colaboradores do CONTRATANTE a diversos sistemas e serviços depende da disponibilidade do acesso à Internet.

5. BEM E/OU SERVIÇO COMUM

Sim.

6. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Serviço continuado:

Sim.

7. FORMA DE CONTRATAÇÃO (MODALIDADE LICITATÓRIA)

Pregão Eletrônico.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO / ESCOLHA DO LICITANTE

Menor preço por lote/item.

9. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço global.

10. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Termo de Contrato.

11. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

Estima-se o valor global para a contratação de **R\$ 250.616,22** (duzentos e cinquenta mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos) conforme pesquisa de preço realizada pela unidade demandante, demonstrada no quadro abaixo.

PESQUISA DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO E BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL (PREÇO DE REFERÊNCIA)							
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	PJ 01		PJ 02		PJ 03	
		PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
Serviço de Acesso IP - 500 Mb/s	1	R\$ 15.147,38	R\$ 363.537,12	R\$ 11.899,00	R\$ 285.576,00	R\$ 7.350,02	R\$ 176.400,48
Serviço de Anti-DDoS	1	R\$ 15.147,38	R\$ 363.537,12	R\$ 6.500,00	R\$ 156.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 72.000,00
Serviço de Instalação	1	R\$ 7.573,69	R\$ 7.573,69	R\$ 8.307,00	R\$ 8.307,00	R\$ 2.215,74	R\$ 2.215,74
TOTAL	3	R\$37.868,45	R\$ 734.647,93	R\$ 26.706,00	R\$ 449.883,00	R\$ 12.565,76	R\$ 250.616,22
PREÇO MÍNIMO						R\$ 250.616,22	

Importante destacar que conforme orienta a **Instrução Normativa nº 3, de 20 de Abril de 2017** foram seguidos todos os parâmetros ali elencados, a saber:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Pannel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;

Acostado ao processo em tela por meio do Documento Sei! nº 0266860, encontra-se o relatório gerado no Pannel de Preços com todos os itens encontrados que guardam relação - mesmo que distante - a pretensa aquisição Em observação criteriosa foi identificado que a Compra 00064/2019 do Comando Militar da Amazonia/MEX/AM se aproxima em vários quesitos da pretendida pelo Confea - no entanto, como a licitação engloba diversos outros Itens de telecomunicações e tem vigência de apenas 12 meses esta Equipe de Planejamento entendeu que sua utilização para balizamento de preços não caminhará de encontro ao Termo de Referência ora escrito. Quanto aos referenciado abaixo.

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

Não foram localizadas contratações similares -- considerando velocidade de acesso simétrica, tecnologia e serviço de Anti-DDoS.

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

Foi localizado o Pregão 21/2019 - UASG 590001, entretanto a vigência do Contrato e a adição de outros 3 Itens relacionados a telecomunicações trariam vício a pretensa aquisição, restando então a cotação de preços junto a empresas especializadas conforme ensina a referida IN.

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá à Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.037 - Serviços de Internet, do Centro de Custo 4.01.01.03 - SEG - Superintendência de Estratégia e Gestão.

13. LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU ENTREGA DOS PRODUTOS

13.1. Os serviços deverão ser prestados no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, localizado a SEPN 508, Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.740-541.

13.2. A prestação dos serviços deverá ser realizada nas condições especificadas no Edital e seus Anexos.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

14.1. O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, prorrogáveis por iguais períodos até um máximo de 60 (sessenta) meses.

14.2. Em caso de reajuste de preços, o índice a ser aplicado deverá ser o Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, conforme disposto no art. 24 da Instrução Normativa nº 01, de 04 de Abril de 2019.

15. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica caso tenha se classificado em primeiro lugar, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado a contento:

15.1.1. O fornecimento de canal de comunicação com a Internet, com velocidade superior a 250 Mb/s (50% da velocidade), conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos;

15.1.2. A prestação de serviço de proteção Anti-DDoS;

15.1.3. Declaração expressa que não pertence ao mesmo grupo empresarial, não subloca nem utiliza a mesma infraestrutura de *backbone* da empresa que provê o outro canal redundante. Caso a declaração se comprove ser falsa, implicará na desclassificação da empresa.

15.2. Caso persistam dúvidas acerca da veracidade da(s) declaração(ões), poderá(ão) ser exigida(s) pelo Pregoeiro cópia(s) do(s) contrato(s), dentre outros documentos, para fins de comprovação do alegado e o período da prestação dos serviços;

15.3. Em virtude da segurança e disponibilidade dos sistemas, acessos e serviços publicados, e tendo em vista que o serviço operará em contingência ativa, o canal a ser fornecido pela CONTRATADA deverá funcionar em regime de contingência, em conformidade ativo-ativo com outro canal já contratado, para que não haja ponto de falha em comum, de modo a garantir a alta disponibilidade do serviço de acesso à *internet* e dos sistemas e serviços internos do CONTRATANTE disponibilizados para a Internet. Desta forma, será vedada a participação de empresas do mesmo grupo ou que compartilhem da infraestrutura de acesso da CLICKNET BRASIL (CNPJ 11.325.221/0001-56) atual CONTRATADA que fornece o outro canal de comunicação ativo nas dependências do CONFEEA.

15.4. A CONTRATADA deverá fornecer canal de comunicação conectado em uma rede de provedor com infraestrutura independente do canal ativo contratado, inclusive com ASNs (*Autonomous System Number*) distintos, a fim de possibilitar total redundância na conexão à *internet*.

16. VISTORIA OU VISITA TÉCNICA

16.1. Não se exigirá a realização de vistoria do local de realização do serviço, podendo a empresa interessada, se julgar necessário, previamente à realização do procedimento, proceder a vistoria aos locais em que a infraestrutura será instalada para a prestação do serviço.

16.2. Neste caso a vistoria poderá ser feita das 9h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, devendo ser agendada previamente pelo e-mail: gti@confea.org.br.

16.3. O conhecimento prévio das condições e peculiaridades locais favorece a elaboração da proposta. Logo, entende-se necessária a realização e comprovação da vistoria, porém **não deverá ser obrigatória**.

16.4. A licitante ao formular sua proposta no procedimento licitatório assume ter pleno conhecimento das condições, do grau de dificuldade existente, das condições atuais da edificação e das instalações, bem como demais detalhes técnicos para a execução do objeto.

17. AMOSTRA E/OU LAUDO TÉCNICO

Não se aplica.

18. GARANTIA DO CONTRATO

Não se aplica.

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato;

19.2. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

19.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

- 19.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos;
- 19.5. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 19.6. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de **3 (três) dias úteis** após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;
- 19.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas;
- 19.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 19.9. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;
- 19.10. Notificar à CONTRATADA a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;
- 19.11. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando os originais quando julgar necessário;
- 19.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- 19.13. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- 19.14. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no **Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2020** e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 20.1.1. Realizar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no **Anexo I do Edital**, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, se for o caso, e prazo de garantia ou validade;
 - 20.1.2. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do gestor do contrato, e, em sua ausência, por meio dos fiscais requisitantes e técnicos, preferencialmente, por escrito;
 - 20.1.3. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE e sujeitar-se às orientações do fiscal do contrato;
 - 20.1.4. Relatar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do contrato/objeto, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas;

- 20.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 20.1.7. Zelar pelas instalações do CONTRATANTE;
- 20.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço, sendo que não existirá para o CONFEA qualquer solidariedade quanto ao cumprimento dessas obrigações;
- 20.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço;
- 20.1.10. Observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho;
- 20.1.11. Manter, nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança;
- 20.1.12. Disponibilizar Central de Atendimento por telefone do tipo 0800 para a abertura de chamados técnicos durante toda a vigência do contrato;
- 20.1.13. Disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais e do preposto responsável pelo contrato para fins de comunicação formal entre as partes;
- 20.1.14. Resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continuem na prestação dos serviços;
- 20.1.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito;
- 20.1.16. Manter sede, filial ou escritório próprio em Brasília - DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão de seus funcionários.
- 20.1.16.1. Neste caso, a CONTRATADA deverá comprovar, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.
- 20.1.17. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.
- 20.1.18. É vedado à CONTRATADA utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.
- 20.1.19. É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

21. PAGAMENTO

- 21.1. Mediante a prestação dos serviços/entrega dos produtos, o pagamento será feito no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.

- 21.2. O Confea efetivará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo ao pactuado.
- 21.3. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, compreendendo INSS, FGTS, Receita Federal/ Municipal, Dívida Ativa da União e CNDT.
- 21.4. A nota fiscal/fatura, que será emitida sem rasura, legível, em nome do CONTRATANTE, CNPJ, da qual constará o número do contrato e as informações para crédito em conta corrente:
- 21.4.1. nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta;
- 21.4.2. a primeira via do documento fiscal de eventual fornecedor;
- 21.4.3. os documentos de comprovação de serviços executados por terceiros, da execução dos serviços, e quando for o caso, do comprovante de sua entrega.
- 21.5. Sobre o valor da nota fiscal, o CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.

22. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Confea e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
- 22.1.1. apresentar documentação falsa;
- 22.1.2. fraudar a execução do contrato;
- 22.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 22.1.4. cometer fraude fiscal; ou
- 22.1.5. fizer declaração falsa.
- 22.2. Para os fins do item **22.1.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 22.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens **22.4**, **22.5** e **22.6** abaixo, com as seguintes penalidades:
- 22.3.1. advertência;
- 22.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Confea, por prazo não superior a dois anos;

22.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

22.3.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

22.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a contratada fica sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

22.4.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) até o limite de 20 (vinte) dias.

22.5. Em caso de inexecução total do objeto, a contratada fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

22.5.1. Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) superior a 20 (vinte) dias.

22.6. A falha na execução do contrato estará configurada quando a contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item **22.7**, a seguir.

22.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela nº 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (%)
01	10%
02	5%
03	3%

Tabela nº 02			
ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no	3	Por ocorrência

	total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no Termo de Referência.		
B	Fornecer produtos com especificação e qualidade diversa e/ou inferior a demandada.	3	Por produto
C	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	3	Por dia
D	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
E	Manter funcionário na execução dos serviços demandados sem a qualificação especificada no Termo de Referência e seus anexos	2	Por empregado e por dia
F	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
G	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	2	Por ocorrência
H	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	2	Por item e por ocorrência
I	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência
J	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência e por dia
K	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência e por dia
L	Não observar os prazos para execução dos serviços e/ou entrega de produtos.	1	Por ocorrência e por dia

M	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
N	Não fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e produtos necessários à completa execução do objeto.	1	Por item não fornecido
O	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.	1	Por ocorrência e por dia
P	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação.	1	Por ocorrência e por dia

22.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

22.8.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

22.8.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

22.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

22.8.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

22.9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

22.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do contratante, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a contratada ficará isenta desta(s).

22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

22.12. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

23. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

23.1. O objeto não poderá ser parcelado em virtude das seguintes justificativas:

23.1.1. A adjudicação do certame para um único vencedor visa resguardar a efetividade do processo de aquisição;

23.1.2. A contratação global oferta condições mais vantajosas para a Administração do que a contratação por itens, com isso, o objeto não foi parcelado.

24. UNIDADE ORGANIZACIONAL RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

A Gerência de Tecnologia da Informação - GTI é a unidade organizacional responsável pelas informações constantes neste instrumento e adoção de providências necessárias a continuidade do processo de contratação.

25. MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

25.1. Os serviços pretendidos, aliado às outras tecnologias atuais de comunicação em operação, são fundamentais para implementar a disponibilização dos serviços no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua e sociedade.

25.2. Assim, constituem-se riscos ao processo de contratação e execução do contrato os itens elencados abaixo:

25.2.1. Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

RISCO 01 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL		
Probabilidade:		(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:		(X) Baixa () Média () Alta
Id	Dano	
1.	Atraso no procedimento licitatório.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei.	GTI / Equipe de Planejamento
2.	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.	GTI / Equipe de Planejamento
3.	Observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório.	Pregoeiro
Id	Ação de Contingência	Responsável

1.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.	GTI / Equipe de Planejamento
----	--	------------------------------

RISCO 02 - LICITAÇÃO RESULTA SEM VENCEDOR HABILITADO

Probabilidade:		(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:		(X) Baixa () Média () Alta
Id	Dano	
1.	Atraso no procedimento licitatório.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram-se compatíveis com a realidade do mercado.	GTI / Equipe de Planejamento
2.	Dar ampla publicidade ao edital	SETAP
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Revisar exigências do edital e realizar nova licitação.	DEMAP / Equipe de Planejamento

RISCO 03 - ESTIMATIVA DE PREÇO EM DESCOMPASO COM OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO

Probabilidade:		(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:		() Baixa (X) Média () Alta

Id	Dano	
1.	Licitação deserta (descontinuidade do serviço) ou contratação por preço elevado	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar extensa e adequada pesquisa de mercado.	GTI
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	No caso de preço elevado, deve o pregoeiro negociar a redução dos valores propostos, tendo como parâmetro os valores do contrato atual.	Pregoeiro
2.	No caso de licitação deserta, avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação.	PROJ/SETAC

25.2.2. Fase de Análise - Gestão do Contrato

RISCO 04 - CONTRATADA DEIXA DE ATENDER AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS/TÉCNICAS PARA PRESTAR O SERVIÇO		
Probabilidade:		<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:		<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Id	Dano	
1.	Possibilidade de inexecução e rescisão do contrato, prejudicando a conclusão do serviço.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Prestar especial atenção na análise da documentação da empresa que atesta sua habilitação econômica, financeira e técnica.	Pregoeiro
	Fiscalizar o contrato, atentando para a devida qualidade técnica na realização das atividades e para a manutenção	

2.	das condições de contratação exigidas na habilitação.	Gestor ou Fiscais do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas	Gestor ou Fiscais do Contrato
2.	Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.	Gestor ou Fiscais do Contrato PROJ/SETAC
3.	Aplicação de penalidades	Gestor do Contrato
4.	Convocar segunda colocada para conclusão dos serviços.	SETAC

RISCO 05 - SERVIÇO PRESTADO DE FORMA INSATISFATÓRIA/DEFICIENTE

Probabilidade:		() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:		() Baixa () Média (X) Alta
Id	Dano	
1.	Interferência na qualidade dos serviços prestados ao Banco.	
2.	Descumprimento das cláusulas contratuais.	
3.	Interrupção dos serviços prestados ao Confea.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer comunicação com a empresa, informando de maneira clara como devem ser executados os serviços, inclusive com o nível de qualidade esperado, de forma a garantir que a empresa tenha plena ciência e conhecimento do resultado a ser entregue.	Gestor ou Fiscais do Contrato

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas	Gestor ou Fiscais do Contrato
2.	Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.	Gestor ou Fiscais do Contrato AUDI/CONT/GTI/PROJ/SETAC
3.	Aplicação de penalidades	Gerente Administrativo

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

O **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**, sediado em Brasília - DF, SEPN Comércio Residencial Norte 508, Asa Norte, Brasília - DF, 70740-541, CNPJ 33.665.647/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO Nº <XX/XXXX> doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a **informações sigilosas** do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas **informações sigilosas**, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto dos CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II - tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I - A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I - Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II - Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III - Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV - Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I - A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV - Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Brasília, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

De acordo

CONTRATANTE	CONTRATADA	TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
Fiscal do Contrato	Preposto	Nome/Qualificação	Nome/Qualificação

Brasília, _____ de _____ de 20_____.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020
ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

TERMO DE CIÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

INTRODUÇÃO

Visa obter o comprometimento formal dos empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos no projeto sobre o conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Instituição.

IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº:			
OBJETO:			
CONTRATANTE:			
GESTOR DO CONTRATO:		MATR.:	
CONTRATADA:		CNPJ:	
PREPOSTO DA CONTRATADA:		CPF:	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes no CONTRATANTE.

CIÊNCIA

CONTRATADA - Funcionários	
Nome/CPF	Nome/CPF
Nome/CPF	Nome/CPF
Nome/CPF	Nome/CPF

Brasília, _____ de _____ de 20_____.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

Proposta, que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____ e inscrição estadual nº _____, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de uso de software corporativo de conferência, em português do Brasil, para atender as necessidades Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sediado em Brasília - DF, conforme as especificações e condições constantes neste edital e seus anexos.

Item	Especificação do Objeto	Quantidade	Preço Unitário	Preço Global
1	Serviço de Acesso IP - 500 Mb/s	1	R\$	R\$
2	Serviço de Anti-DDoS	1		
3	Serviço de Instalação	1		
TOTAL (24 MESES)				

Declaramos que concordamos e que cumprimos todas as prescrições constantes no Edital e seus Anexos.

Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo quaisquer tributos, custos e despesas

diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional.

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Desde já declaramo-nos cientes de que o Confea procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei, se houver.

Dados da Licitante:

Razão social:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone:

Nome do Banco:

Número do Banco:

Agência:

Número da conta corrente:

Dados do preposto para firmar o contrato:

Nome completo:

CPF:

Carteira de Identidade:

Estado civil:

Nacionalidade:

Email:

Telefone:

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal da licitante)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA) E A EMPRESA _____, CONFORME PROCESSO Nº 04601/2019.

O **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede no SEPN, Quadra 508, Bloco "A", Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, CEP.: 70.740-541, Brasília - DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 33.665.647/0001-91, representado pelo seu Vice-Presidente no exercício da Presidência, Eng. Civ. **Osmar Barros Junior**, e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida a _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF (MF) nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente instrumento, de acordo com o **Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2020** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo nº 04601/2019, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a rede de dados do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea e a rede mundial de computadores - *Internet*, 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive feriados, mediante implantação de canal de comunicação de dados a ser instalado na sala técnica da Gerência de Tecnologia da Informação - GTI utilizando infraestrutura de fibra-óptica, com serviço de mitigação de ataques de negação distribuída de serviços (Anti-DDoS) e fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações e condições constantes neste instrumento e no Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2020 e seus anexos.

1.1.1. A taxa de transmissão inicial será de 500 Mb/s (quinhentos *megabits* por segundo).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxx) para consecução da presente contratação pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme tabela a seguir:

--	--	--	--	--

Item	Especificação do Objeto	Quantidade	Preço Unitário	Preço Global
1	Serviço de Acesso IP - 500 Mb/s	1	R\$	R\$
2	Serviço de Anti-DDoS	1		
3	Serviço de Instalação	1		
TOTAL (24 MESES)				

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá à Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.037 - Serviços de Internet, do Centro de Custo 4.01.01.03 - SEG - Superintendência de Estratégia e Gestão.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Anual, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa, e em havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser prestados no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, localizado no SEPN 508, Bloco A, Edifício Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília - DF.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data da assinatura do contrato pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Mediante a prestação dos serviços, após o aceite definitivo do documento Termo de Recebimento Definitivo, o pagamento será feito no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.

7.2. O Confea efetivará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de **03 (três) dias úteis** contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo ao pactuado.

7.3. A nota fiscal/fatura, que será emitida sem rasura, legível, deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, compreendendo INSS, FGTS, Receita Federal/ Municipal, Dívida Ativa da União, CNDT e demais documentos que se fizerem pertinentes às comprovações de regularidade.

7.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação, na qual constará o número do contrato e as informações para crédito em conta corrente.

7.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.5.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.5.2. Na hipótese de que trata a cláusula anterior, o prazo para pagamento de que trata a cláusula **7.1.** se iniciará após a regularização ou reapresentação dos documentos.

7.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, ou, ainda, glosar parte de serviços que não tenham sido executados, nos termos pactuados, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.7. Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CONTRATANTE, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis.

7.8. O CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a empresa CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.11. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital do Pregão Eletrônico nº 12/2020, deve:

8.1.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato;

8.1.2. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

- 8.1.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos;
- 8.1.5.** Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 8.1.6.** Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de **3 (três) dias úteis** após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;
- 8.1.7.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas;
- 8.1.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.1.9.** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;
- 8.1.10.** Notificar à CONTRATADA a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;
- 8.1.11.** Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando os originais quando julgar necessário;
- 8.1.12.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- 8.1.13.** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- 8.1.14.** Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** A CONTRATADA além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital do Pregão Eletrônico nº 12/2020, deve:
- 9.1.1.** Realizar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no **Anexo I do Edital**, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, se for o caso, e prazo de garantia ou validade;
- 9.1.2.** Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do gestor do contrato, e, em sua ausência, por meio dos fiscais requisitantes e técnicos, preferencialmente, por escrito;
- 9.1.3.** Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE e sujeitar-se às orientações do fiscal do contrato;
- 9.1.4.** Relatar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do contrato/objeto, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas;
- 9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 9.1.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 9.1.7.** Zelar pelas instalações do CONTRATANTE;
- 9.1.8.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço, sendo que não existirá para o CONFEA qualquer solidariedade quanto ao cumprimento dessas obrigações;
- 9.1.9.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço;
- 9.1.10.** Observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho;
- 9.1.11.** Manter, nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança;
- 9.1.12.** Disponibilizar Central de Atendimento por telefone do tipo 0800 para a abertura de chamados técnicos durante toda a vigência do contrato;
- 9.1.13.** Disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais e do preposto responsável pelo contrato para fins de comunicação formal entre as partes;
- 9.1.14.** Resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continuem na prestação dos serviços;
- 9.1.15.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito;
- 9.1.16.** Manter sede, filial ou escritório próprio em Brasília - DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão de seus funcionários.
- 9.1.16.1.** Neste caso, a CONTRATADA deverá comprovar, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.
- 9.1.17.** É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.
- 9.1.18.** É vedado à CONTRATADA utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.
- 9.1.19.** É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 10.1.** A inadimplência da CONTRATADA não transferirá a responsabilidade pelo pagamento ao CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.
- 10.2.** Deverá a CONTRATADA observar que:
- 10.2.1.** É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Confea;
- 10.2.2.** É expressamente proibida a contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato; e

10.2.3. É expressamente proibida, sem a prévia anuência do CONTRATANTE, a transferência/subcontratação no todo ou em parte do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do **ICTI - Índice de Custo da Tecnologia da Informação**, calculado pelo Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) ou, em sua ausência ou inaplicabilidade, do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, mantido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do **item 11.1** desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

11.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

11.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

11.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

11.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do **item 11.1** desta cláusula.

11.4. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

12.1. Os serviços contratados deverão estar disponíveis **24 horas por dia, 7 dias por semana**, durante toda a vigência do contrato, e estarão cobertos pelo Acordo de Nível de Serviço (SLA ou ANS), com previsão para descontos na fatura em caso de ocorrência de descumprimento dos níveis estabelecidos a seguir.

12.2. O prazo para instalação inicial do canal de comunicação é de **60 (sessenta dias) dias corridos**, contados do recebimento da ordem de serviço, de acordo com cronograma estipulado.

12.2.1. Caso a CONTRATADA verifique que será necessário prazo maior para a instalação inicial do canal, deverá justificar formalmente ao CONTRATANTE assim que identificado fator que ocasione o atraso, informando os motivos e restrições geradores do atraso, bem como estimativa de novo prazo de atendimento.

12.2.2. Após a análise das justificativas, o CONTRATANTE, aceitando-as poderá autorizar o novo prazo de atendimento. Caso contrário, permanecem os prazos previamente estabelecidos.

12.3. A disponibilidade corresponde ao percentual de tempo, durante um período de faturamento mensal, no qual o serviço estiver em condições normais de funcionamento.

12.4. O período de faturamento mensal deverá corresponder ao período de um mês, conforme calendário oficial.

12.5. Deverão ser incluídos como tempo de indisponibilidade:

12.5.1. Tempo em que o serviço esteja indisponível ou com desempenho degradado;

12.5.2. Tempo decorrente entre o início da indisponibilidade do serviço e a sua total recuperação;

12.5.3. Tempo decorrente entre ocorrências sucessivas de indisponibilidade dentro de um intervalo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) horas do surgimento da primeira ocorrência. Tais períodos deverão ser considerados de recorrência desde a primeira ocorrência de indisponibilidade. Assim, para estes casos, a indisponibilidade deverá ser contada a partir do surgimento da ocorrência inicial até a recuperação da última ocorrência no intervalo.

12.6. Não deverão ser incluídos como tempo de indisponibilidade:

12.6.1. Manutenções programadas pela CONTRATADA, desde que previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

12.7. Para se determinar a degradação de desempenho do canal de comunicação, os seguintes parâmetros deverão ser considerados:

12.7.1. Latência máxima/Tempo de resposta: 80 ms (cem milissegundos);

12.7.2. Perda de pacotes máxima de 2% (dois por cento);

12.7.3. *Jitter* de 40 ms (cinquenta milissegundos);

12.8. A CONTRATADA deverá realizar as medições acima, através de sua plataforma de monitoração, em todos os períodos do dia, apresentando-as em valores referentes a cada intervalo de cinco minutos.

12.8.1. Caso qualquer uma das medições exceda os limites estabelecidos continuamente por mais de 30 minutos, o canal será considerado indisponível desde o início da anomalia até o restabelecimento total de sua operação normal.

12.9. A disponibilidade mínima mensal dos serviços contratados deverá ser de 99,7% (noventa e nove, vírgula sete por cento), conforme seguinte cálculo:

PFM = Período de Faturamento Mensal

NDM = Número de dias do mês

$$\text{PFM} = \text{NDM} * 1440$$

$$\text{PDM} = [(\text{PFM}-\text{Ti})/\text{PFM}]*100,$$

Onde:

PDM = Percentual de Disponibilidade Mensal (PDM)

Ti = Somatório de minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento (PFM).

12.10. Sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade que estejam abaixo do limite mínimo estabelecido, os somatórios dos tempos de indisponibilidade dentro do período de faturamento serão descontados dos custos mensais do serviço, tomando-se como base os seguintes critérios:

12.10.1. Se $99,7\% < PDM \leq 99,3\%$, desconto de 5% do valor do serviço;

12.10.2. Se $99,3\% < PDM \leq 90,0\%$, desconto de 10% do valor do serviço;

12.10.3. Se $99,0\% < PDM \leq 97,0\%$, desconto de 25% do valor do serviço;

12.10.4. Se $97,0\% < PDM \leq 95,0\%$, desconto de 30% do valor do serviço;

12.10.5. Se $95,0\% < PDM \leq 92,0\%$, desconto de 35% do valor do serviço;

12.10.6. Se $92,0\% < PDM \leq 90,0\%$, desconto de 40% do valor do serviço;

12.10.7. Se $90,0\% < PDM \leq 80,0\%$, desconto de 70% do valor do serviço e

12.10.8. Se $80,0\% < PDM$, desconto de 100% do valor do serviço.

12.11. Todos os relatórios deverão ser fornecidos por meio de sistema ou ferramenta apropriada que permita a realização de filtros de busca. Como exemplo busca de relatório por período específico.

12.12. O CONTRATANTE poderá aferir, por meios próprios, e previamente acordados com a CONTRATADA, as métricas de disponibilidade, taxa de erros e tempo de resposta e, havendo divergência com os valores informados pela CONTRATADA, prevalecerão os indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL

13.1. A CONTRATADA deverá apurar os níveis de serviço dos chamados realizados pelo CONTRATANTE referentes a incidentes atendimentos técnicos ou operacionais.

13.2. Deverão ser considerados as seguintes métricas para os incidentes:

13.2.1. Prioridade: Nível de prioridade a ser atribuído a um chamado realizado pelo CONTRATANTE;

13.2.2. Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do chamado automático ou realizado pelo CONTRATANTE e o efetivo início do atendimento;

13.2.3. Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a abertura do chamado e o efetivo restabelecimento do serviço ao seu pleno estado de funcionamento ou atendimento integral da demanda;

13.3. A contagem do prazo de atendimento e do prazo de solução definitiva de cada chamado será iniciada a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE (por e-mail, abertura do chamado no portal de atendimento ou na central 0800 da CONTRATADA), ou a partir da abertura automática de chamado pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica do CONTRATANTE.

13.4. As prioridades dos chamados serão estabelecidas conforme tabela a seguir:

Chamados (C)

Tipo	Descrição	Prioridade(s)
C1	Chamados emergenciais referentes a problemas de desempenho ou indisponibilidade do canal de comunicação ou Anti-DDoS	P1
C2	Chamados referentes a solicitações específicas no Anti-DDoS	P2
C3	Chamados referentes a problemas de desempenho ou indisponibilidade de acessos administrativos aos equipamentos, monitoramento através do protocolo SNMP, portal e demais ferramentas de gerenciamento, acesso ao portal de atendimento e central 0800	P3
C4	Chamados referentes a informações, dúvidas e outros, sem SLA especificado	P4

13.5. Os prazos de atendimento e de solução definitiva e eventuais glosas a serem observados para cada chamado priorizado serão contabilizados no período de 8h às 20h e estão discriminados na tabela abaixo:

Prioridades (P)			
Tipo	Prazo de atendimento (minutos)	Prazo de solução definitiva (minutos)	Glosa
P1	15	60	Desconto de 1/NDM do valor mensal do serviço contratado para cada hora de atraso no prazo de solução definitiva
P2	15	240	Desconto de 1/NDM do valor mensal do serviço contratado para cada hora de atraso no prazo de solução definitiva
P3	30	3000	Desconto de 1/NDM do valor mensal do serviço contratado para cada dia de atraso no prazo de solução definitiva
P4	240	---(1)	---

1. Prazo para solução definitiva negociado na própria solicitação.

13.6. Em caso de extrapolação do prazo de solução definitiva que corresponda ao valor total mensal do contrato, será aplicada multa por descumprimento parcial de contrato, sem prejuízo das glosas acima estipuladas.

13.7. Após concluído o suporte técnico, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica do CONTRATANTE e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Durante o período de conclusão do suporte até a efetiva comunicação ao CONTRATANTE, o chamado permanecerá em espera, de forma a não haver penalização indevida à CONTRATADA.

13.7.1. Caso o CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, o chamado será reaberto, e os prazos de atendimento voltarão a ser considerados, até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA.

13.8. O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, quando da reunião de alinhamento de expectativas, relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar chamados de suporte técnico.

13.9. Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente o equipamento, peça ou componente defeituoso por outros que restabeleçam o serviço aos níveis de serviço acordados, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE E GESTÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida por empregados devidamente designados pelo CONTRATANTE, por meio de Portaria específica, nas funções de Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante, em conformidade com o art. 29 da Instrução Normativa nº 01/2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

14.2. A equipe de fiscalização do Contrato, atuando nos termos do artigo 31 a 38 da Instrução Normativa nº 01/2019, deverá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do fornecimento/serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do Contrato, e de tudo dará ciência diretamente à CONTRATADA, conforme artigo 67, parágrafos, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

14.3. Para o caso de impedimento de qualquer dos empregados indicados para as funções de fiscalização, serão designados pelo CONTRATANTE servidores para atuar como substitutos.

14.4. Conforme previsto no artigo 31, inciso I, da Instrução Normativa nº 01/2019, cabe ao Gestor do Contrato a convocação para realização da reunião inicial, com a participação dos Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo do Contrato, da CONTRATADA e dos demais intervenientes por ele identificados, cuja pauta observará, pelo menos:

14.4.1. presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o preposto;

14.4.2. entrega, por parte da CONTRATADA, do termo de compromisso e do termo de ciência, conforme art. 18, inciso V, da Instrução Normativa nº 01/2019; e

14.4.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do Contrato.

14.5. As faltas cometidas pela CONTRATADA deverão ser devidamente registradas no Processo de Execução pelo Gestor do Contrato, que deverá propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas, nos termos do artigo 67, parágrafo 2.º e do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

14.6. Caberá à CONTRATADA o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Gestor do Contrato ou por seu substituto.

14.7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE (art. 70 da Lei nº 8.666.1993 c/c art.9º da Lei nº 10.520/2002).

14.8. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o Contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

15.1. Sempre que exigir-se, a comunicação entre o Gestor do Contrato e o Preposto da CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo Ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por *software* de gestão de contratos.

15.2. O Gestor do Contrato e o Preposto responderão sobre todas as questões sobre o Contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e dentro da razoabilidade.

15.3. Caberá à CONTRATADA indicar formalmente o(s) email(s) e telefone(s) de contato do(s) preposto(s) indicado(s), bem como o endereço de contato, quando da realização da reunião inicial.

15.3.1. Na mesma ocasião, o CONTRATANTE informará os contatos do Gestor e dos demais fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Confea e será descredenciada do Sicafe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

16.1.1. apresentar documentação falsa;

16.1.2. fraudar a execução do contrato;

16.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

16.1.4. cometer fraude fiscal; ou

16.1.5. fizer declaração falsa.

16.2. Para os fins do **item 16.1.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

16.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos **itens 16.3.1., 16.3.4 e 16.5** abaixo, com as seguintes penalidades:

16.3.1. advertência;

16.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Confea, por prazo não superior a dois anos;

16.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

16.3.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

16.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

16.4.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) até o limite de 20 (vinte) dias.

16.5. Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

16.5.1. Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) superior a 20 (vinte) dias.

16.6. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do **item 16.7**, a seguir.

16.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela nº 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (%)
01	10%
02	5%
03	3%

Tabela nº 02			
ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no Termo de Referência.	3	Por ocorrência

B	Fornecer produtos com especificação e qualidade diversa e/ou inferior a demandada.	3	Por produto
C	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	3	Por dia
D	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
E	Manter funcionário na execução dos serviços demandados sem a qualificação especificada no Termo de Referência e seus anexos	2	Por empregado e por dia
F	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
G	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	2	Por ocorrência
H	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	2	Por item e por ocorrência
I	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência
J	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência e por dia
K	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência e por dia
L	Não observar os prazos para execução dos serviços e/ou entrega de produtos.	1	Por ocorrência e por dia
M	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência

N	Não fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e produtos necessários à completa execução do objeto.	1	Por item não fornecido
O	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.	1	Por ocorrência e por dia
P	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação.	1	Por ocorrência e por dia

16.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

16.8.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

16.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

16.8.3. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

16.9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

16.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a contratada ficará isenta desta(s).

16.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

16.12. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A rescisão do contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Confea, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Confea.

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.2.4. No caso de a CONTRATADA perder as condições de habilitação técnica e qualificação econômica exigidas para a celebração deste contrato.

17.2.5. No caso de as sanções contratuais previstas serem insuficientes para reparação do dano causado pela CONTRATADA ao erário.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a integralidade do **Processo nº 04601/2019**, vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 12/2020**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre do **Pregão Eletrônico nº 12/2020** realizado com fundamento nas Leis nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste contrato, no edital de **Pregão Eletrônico nº 12/2020** e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e às disposições do direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.